



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

" ~~XXXXXXXXXX~~ LEI Nº 037/78 "

Súmula - Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - São Símbolos do Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso:

- a) a Bandeira Municipal;
- b) o Brasão de Armas Municipal;
- c) o Hino Municipal.

Parágrafo Único - A Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, em seu Art. 195, parágrafo único, facultou aos Municípios terem símbolos próprios, cabendo à lei local instituí-los.

CAPÍTULO II

Da Forma dos Símbolos Municipais

Secção I

Dos Símbolos em Geral

Artigo 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os exemplares executados de acordo com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

§ 1º - Os originais dos Símbolos do Município de Mundo Novo ficarão arquivados na repartição competente da Prefeitura, e só poderão ser reproduzidos mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Leopoldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

" ~~XXXXXXXXXX~~ LEI Nº 037/78 "

Súmula - Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - São Símbolos do Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso:

- a) a Bandeira Municipal;
- b) o Brasão de Armas Municipal;
- c) o Hino Municipal.

Parágrafo único - A Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, em seu Art. 195, parágrafo único, facultou aos Municípios terem símbolos próprios, cabendo à lei local instituí-los.

CAPÍTULO II

Da Forma dos Símbolos Municipais

Secção I

Dos Símbolos em Geral

Artigo 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os exemplares executados de acordo com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

§ 1º - Os originais dos Símbolos do Município de Mundo Novo ficarão arquivados na repartição competente da Prefeitura, e só poderão ser reproduzidos mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

repro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ra do Município de Mundo Novo, em obediência às regras de vexilologia, tem avesso.

Secção IV

Simbologia das Cores da Bandeira Municipal

Artigo 5º - Adotou-se a cor branca (nas duas faixas superior e inferior) - por ser o símbolo heráldico de paz, amizade, beleza, verdade, integridade, pureza... (Guelfi, 51; e Asêncio, 61); e a cor vermelha (faixa central, mais larga; por ser o símbolo heráldico de caridade, audácia, valor domínio, valentia, intrepidez, vitória, honra... (Guelfi, 459; e Asêncio, 62). Em seu conjunto, estas duas cores (branco e vermelho) simbolizou especificamente a terra e a gente do Município de Mundo Novo: o branco, lembrando o espírito reinante de paz e amizade nos corações de todos os filhos de Mundo Novo; e o vermelho, por ser a cor característica do solo fértil de todo o Município, e também por lembrar o valor, a coragem, a audácia, a valentia, a honra... deste povo que tem lutado condignamente para o desenvolvimento econômico deste recanto matogrossense.

Obs.: Na feitura de uma bandeira, especialmente em qualquer tipo de tecido, os metais ouro e prata são substituídos pelas cores amarela e branca, respectivamente. Só nos brasões de armas é que se colocam esses dois metais, quando necessários, nos lugares determinados.

Secção V

Feitura da Bandeira Municipal

Artigo 6º - A feitura da Bandeira do Município de Mundo Novo obedecerá às seguintes regras:

I - ABCD= retângulo da bandeira, na proporção de 14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) módulos de comprimento.

Obs. - Módulo é o segmento de reta que se toma, à

repro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

vontade, de acordo com o tamanho da bandeira a fazer. Assim, tomada a largura (ou altura) desejada, divide-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma destas partes será considerada uma medida (ou módulo). O comprimento da bandeira terá, portanto, 20 (vinte) destas medidas ou módulos.

- II - Divide-se a altura (AD ou BC) em quatro partes iguais para o traçado das duas faixas brancas (superior e inferior) e da faixa central, vermelha (ficando esta com $2/4$ da altura AD).
- III - EF, GH = medianas (horizontal e vertical).
- IV - O círculo branco, centrado, tem o diâmetro correspondente a $2/4$ da altura AD.
- V - Divide-se o segmento RR' (=diâmetro JI do círculo branco) em 16 (dezesesseis) partes iguais, e dá-se um espaço correspondente a duas dessas divisões, para cima e para baixo do emblema total.
- VI - Ficarão 4 (quatro) dessas divisões para a altura da coroa mural, e 8 (oito) para a altura do escudo "samnítico", cuja largura será de 7 (sete) dessas divisões. "S" é o ponto médio dessa largura.
- VII - O chefe do escudo terá $1/3$ da altura do escudo.
- VIII - Divide-se a altura do chefe em 8 (oito) partes iguais, para o traçado da oval, centrada, com $6/8$ aplicados ao eixo maior, onde serão localizadas 12 estrelas de cinco pontas, equidistantes, com duas pontas voltadas para dentro.
- IX - As doze estrelas envolvem uma cruz latina a sobrepôr a letra maiúscula "M", sob a qual se figuram dois corações inflamados (o da destra, envolto por uma coroa de rosas; e o da sinistra, por uma coroa de espinhos e transpassado por uma espada). Este motivo será reproduzido como se observa no desenho modular.
- X - As duas faixas sinuosas, equidistantes e da mesma largura, representadas no contrachefe do escudo (entre as divisões 12-16) - serão reproduzidas, fazendo-se uma

reproduzido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

rede de malhas retangulares, como se vêem no desenho modular.

XI - Para a reprodução da torre (no coração do escudo) faz-se uma rede de malhas quadradas, entre as pequenas divisões 1-11, como se vê no desenho modular.

XII - A coroa mural, de cinco torres visíveis, far-se-á do seguinte modo:

- a) Une-se primeiro o ponto "S" (situado na mediana vertical do escudo, a $1/3$ de sua altura) aos pontos Y, Z, na linha superior do chefe.
- b) Divide-se depois a porção NN' (=altura da coroa mural) em 16 (dezesseis) partes iguais.
- c) Fazendo-se centro em "S", e com o raio correspondente a 13 (treze) dessas divisões, traçam-se os arcos que irão auxiliar a feitura da coroa mural.
- d) A reprodução da coroa mural será feita pela cópia por quadrículos, conforme o modelo apresentado na rede de malhas quadradas previamente traçadas.
- e) A conclusão do desenho será feita, observando-se o desenho modular que dispensa outras explicações.

Artigo 7º - A Bandeira Municipal, em tecido, para uso das repartições públicas municipais ou das escolas e entidades autárquicas, será reproduzida em qualquer um dos seguintes tipos, nos quais se considera como largura do pano a do "filele-padrão", normalmente de 45 (quarenta e cinco) centímetros.

Tipo 1, com um pano de 45 cm de largura;

Tipo 2, com dois panos de 45 cm de largura;

Tipo 3, com três panos de 45 cm de largura;

Tipo 4, com quatro panos de 45 cm de largura;

Tipo 5, com cinco panos de 45 cm de largura, etc.

Parágrafo Único - Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários, de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

reputo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Secção VI

Do Brasão de Armas Municipal

Artigo 8º - O Brasão de Armas do Município de Mundo Novo é o que foi idealizado e executado pelo vexilólogo e heraldista Prof. Arthur Luponi.

Secção VII

Descrição do Brasão de Armas Municipal

Artigo 9º - O Brasão de Armas do Município de Mundo Novo-MT., compõe-se de um escudo de formato "samnístico" (ou francês moderno), em esmalte geles (vermelho), carregado de uma torre de prata, centrada, aberta, iluminada, lavrada e coberta de blau(azul), rematada por uma cruz latina de ouro. O chefe (cosido) em esmalte blau (azul), é carregado de doze estrelas de prata, de cinco pontas, com duas delas voltadas para dentro em disposição oval, cingindo uma cruz latina a sobrepujar a letra maiúscula "M", sob a qual se figuram dois corações inflamados (o da destra, envolto por uma coroa de rosas; e o da sinistra, por uma coroa de espinhos e traspassado por uma espada) - tudo em metal prata. No contrachêfe do escudo, são representadas, em toda a sua extensão, duas faixas estreitas sinuosas e eqüidistantes, da mesma largura, e em metal prata. Timbrando o escudo e a tocá-lo, é figurada uma coroa mural, de cinco torres visíveis, em metal prata, com os portões e janelas de sable(preto). Como suportes, à destra, um ramo de café, frutificado; e à sinistra, dois ramos de soja, frutificados, ambos em sua cor natural, e passados em aspa na parte inferior do escudo. Num listel de goles (vermelho), com as pontas dobradas e terminadas em flâmula, brocante sobre os pés entrelaçados dos dois suportes, é gravado, em toda a sua extensão, o topônimo MUNDO NOVO, em caracteres maiúsculos do tipo "Franklin Gothic", e em metal prata. Nas pontas em flâmula, são gravadas as abreviaturas cronológicas "13-5-1 976",

revisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

à destra; e " 1-2-1 977 ", à sinistra, ambas em metal prata.

Secção VIII

Simbologia das Peças Heraldicas e das Cores do Brasão de Armas Municipal.

Artigo 10º - Adotou-se o escudo "samnítico" (também conhecido pelo nome de francês moderno) - por ser o que mais se adapta às "peças heráldicas", permitindo melhor harmonia no conjunto e maior amplitude em sua execução.

§ 1º - O esmalte blau(azul) - chefe do escudo - é o símbolo heráldico de justiça, doçura, perseverança, dignidade firmeza incorruptível, lealdade, formosura, perfeição (Guelfi, 64; Asêncio, 63; e Ronchetti, 126).

§ 2º - O esmalte goles (vermelho), adotado no escudo, é o símbolo heráldico de caridade, audácia, valor, galhardia, nobreza conspícua, domínio, valentia, magnanimidade, intrepidez, vitória, honra...(Guelfi, 459; e Asêncio, 62).

§ 3º - O atributo simbólico de Nossa Senhora das Graças, Santa Padroeira do Municipio de Mundo Novo-MT., - representado no centro do chefe - é o motivo gravado no reverso da medalha milagrosa que Nossa Senhora confiou à Santa Catarina Labouré (1 806-1 876), irmã de caridade francesa, canonizada em 1 947, e festejada no dia 31 de dezembro. Confidente de Nossa Senhora das Graças, foi favorecida de diversas aparições da Santa Virgem, que lhe confiou a missão de difundir essa medalha milagrosa.

§ 4º - A torre de prata, no coração do escudo, é a única "peça heráldica" do Brasão de Família, usado pelos SALDANHAS, cuja descrição, extraída do "Armoriale Lusitano" - Genealogia e Heráldica - pág. 486, Lisboa 1 961, sob a direção e coordenação do Dr. Afonso Eduardo Martins Zúquete, - é a seguinte: "Escudo em esmalte goles(vermelho), carregado de uma torre de prata, centrada,

Escudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

aberta, iluminada, lavrada e coberta de blau(azul), rematada por uma cruz latina de ouro". É representante desse nome o fazendeiro ADJALMA SALDANHA, que em 1956, começou a lotear as terras de uma área situada na faixa de fronteiras BRASIL - PARAGUAIS, e vender esses lotes a famílias provenientes do Estado de São Paulo, e que foram os verdadeiros pioneiros que desbravaram o sertão encontrado. O lugar recebeu o nome de TAPUI-PORÃ - palavras indígenas que significam " RANCHO BONITO ". Esses pioneiros paulistas, vindos de uma região cafeeira, começaram logo a plantar as primeiras mudas de café, cujo tipo é conhecido pelo nome de MUNDO NOVO. As mudas encontraram terreno fértil e, assim, dentro de pouco tempo, formaram-se extensos cafezais, e TAPUI-PORÃ passou então a chamar-se MUNDO NOVO, por causa do café.

§ 5º

- A torre é o símbolo heráldico de constância e magnanimidade. (Ciprés, 13). Significa magnanimidade, porque, sendo sua construção elevada e majestosa, como regularmente o eram, serviam, ao mesmo tempo, de refúgio e amparo. Por essa razão, significa também defesa, socorro, asilo, proteção e segurança. "Lembra a defesa coroada de sucesso (Coston, 110).

§ 6º

- As duas faixas estreitas, sinuosas, em metal prata, representam simbolicamente os dois rios: o Iguatemi (ao Norte); e o Paraná (a Leste).

§ 7º

- A coroa mural, de cinco torres visíveis, em metal prata, com os portões e janelas de sable(preto) , é privativa de Cidades (não Capitais de Estado).

§ 8º

- Os dois suportes, representados por um ramo de café, frutificado, à destra; e por dois ramos de soja, frutificados, à sinistra, ambos em sua cor natural, simbolizam as principais culturas agrícolas do Município de Mundo Novo, conforme dados oficiais, obtidos no último censo estatístico.

Obs. - Foram representados dois ramos de soja, à sinistra, apenas para se estabelecer equilíbrio

exp. 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

das massas, no desenho.

- § 9º - No listel, em esmalte goles (vermelho) - por ser a cor dominante no escudo - é gravado - é gravado o topônimo MUNDO NOVO, em metal prata.
- § 10º - Na ponta em flâmula, à direita, a abreviatura " 13-5-1 976 " indica a data da criação do Município, por força do Decreto-Lei nº 3 693, publicado nessa data. E, na ponta em flâmula, à esquerda, a abreviatura cronológica " 1-2-1 977 " indica a data de sua solenidade instalação, com a posse do primeiro Prefeito Municipal (nomeado) Sr. Walter Pina.

Secção IX

Do Hino Municipal

Artigo 11 - O "HINO A MUNDO NOVO" é o que se compõe da música e do poema de

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Municipais

Secção I

Da Bandeira Municipal

Artigo 12 - A Bandeira Municipal será hasteada obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto municipais, em todas as repartições públicas municipais, estabelecimentos de ensino em geral e em quaisquer outras instituições, corporações ou associações particulares, situadas no Município.

Parágrafo Único - Far-se-á o hasteamento, normalmente às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Artigo 13 - Será a Bandeira Municipal hasteada diariamente no edifício da Prefeitura Municipal, durante as horas de audiência, sessões e expedientes administrativos.

repetido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 14 - O uso da Bandeira Municipal obedecerá às seguintes prescrições:

I - Quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão, ocupará as seguintes posições: ao centro, se isolada; à esquerda, se houver Bandeira Nacional ou Estadual; ao centro, se figurarem outras bandeiras que não a Nacional ou a Estadual.

Obs. - Considera-se lado esquerdo de um dispositivo de bandeiras o lugar que fica à esquerda de uma pessoa colocada junto a ele, e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa esse dispositivo.

II - Quando a Bandeira Municipal for hasteada junto com a Bandeira Nacional e a Bandeira Estadual, as disposições ocupadas serão as seguintes:

- a) A Bandeira Nacional, ao centro;
- b) A Bandeira Estadual, à direita (ou a distra);
- c) A Bandeira Municipal, à esquerda (ou a sinistra) - desse dispositivo de bandeiras.

III - Quando em prérito, desfile, procissão, etc., não será conduzida em posição horizontal, e irá ao centro da testa da coluna, quando não houver Bandeira Nacional e Estadual; havendo estas, poderá ir à frente da coluna, porém, à esquerda da Nacional ou da Estadual; à frente e ao centro da testa da coluna dois metros adiante da linha das demais formadas, se concorrerem três ou mais bandeiras que não a Nacional ou a Estadual.

IV - Quando distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada de maneira que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal.

V - Quando ostentada em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará estendida ao longo da parede, por detrás da cadei-

republico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ra da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, e colocada pelo modo indicado no número anterior.

- VI - Quando em florão, sobre escudo ou outro qualquer peça que agrupe diversas bandeiras que não a Nacional ou a Estadual, ocupará o centro, não podendo ser menor que estas, nem colocadas abaixo delas.
- VII - Quando hasteada em mastro, ficará no topo; se figurar juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual, será colocada no mesmo plano destas; se figurar com outras bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações, será colocada acima.
- VIII - Quando em funeral: para hasteamento, será levada ao topo do mástro antes de baixar a meio mastro, e subirá novamente ao topo antes do arriamento; sempre que for conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe, atado junto à extremidade superior do mastro.
- IX - Quando distendida sobre ataúde, no enterramento de cidadão com direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

§ 1º - No caso do número I do presente artigo, o mastro deverá estar situado no plano vertical, normal à fachada; a prumo ou inclinado para fora, com relação à vertical, no máximo até 30 (trinta) graus.

§ 2º - Somente por ato expresso do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral.

§ 3º - Quando se fizer o hasteamento, em conjunto, das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, far-se-á em primeiro lugar o da Bandeira Nacional; depois, o da Estadual; e por último, o da Bandeira Municipal. O arriamento será feito em ordem inversa.

reputo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

encerramento de sessões ou solenidades que se revistam igualmente de caráter cívico local, e, ainda, por ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal nos estabelecimentos de ensino públicos, municipais e particulares de qualquer ramo ou grau.

- II - A execução será instrumental ou vocal nos primeiros casos citados anteriormente, e vocal, no último.
- III - É vetada a execução do "HINO A MUNDO NOVO" fora dos casos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

Das Proibições

- Artigo 18 - É vetado o uso da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal, assim como a execução instrumental ou vocal do "HINO A MUNDO NOVO", sempre que não se revistirem da forma ou não se apresentarem do modo prescrito na presente Lei.
- Artigo 19 - É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeito qualquer dos Símbolos Municipais.
- Artigo 20 - É ainda proibido o uso da Bandeira Municipal:
 - I - Sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação.
 - II - Como ornamento ou roupagem, nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revista de caráter cívico local.
 - III - Como resposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados.
 - IV - Por qualquer pessoa natural ou entidade coletiva, para a prestação de honras de caráter particular.
- Artigo 21 - É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais

revisão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

do "HINO A MUNDO NOVO"; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais sem a prévia autorização do poder público municipal competente.

Artigo 22 - É vedado o uso da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, nos rótulos ou invólucros de produtos postos à venda e, bem assim, na propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

CAPÍTULO V

Das Cores Municipais

Artigo 23 - Consideram-se cores municipais o branco-níveo e o vermelho-sanguíneo.

Artigo 24 - Para ornamentação em geral, nos casos em que não seja permitido o uso da Bandeira Municipal, poderão ser empregadas, em galhardetes, flâmulas, painéis, escudos, ou de outro qualquer modo, as cores municipais, inclusive em combinações com as cores nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VI

Do Respeito Devido aos Símbolos Municipais

Artigo 25 - Durante a cerimônia do Hasteamento ou Arriamento da Bandeira Municipal, e nas ocasiões em que ela se apresentar em marcha ou cortejo, bem como durante a execução do "HINO A MUNDO NOVO", é obrigatória a atitude de respeito, conservando-se todos de pé e em silêncio.

Artigo 26 - O exemplar da Bandeira Municipal que deixar de ser usado, por se achar em mau estado de conservação, poderá ser entregue à repartição competente da Prefeitura, a fim de ser incinerado.

requisito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 27 - A cerimonia de incineração, de que trata o artigo anterior, realizar-se-á, normalmente, no dia 1(hum) de fevereiro de cada ano, data da instalação do Município de Mundo Novo, com a posse do primeiro Prefeito Municipal (nomeado), Sr. Walter Pina.

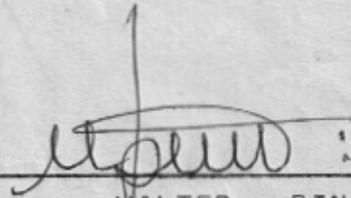
Parágrafo Único - É obrigatória, quando solicitada, a cooperação das escolas e estabelecimentos de ensino em geral, na cerimônia de que trata o presente artigo.

Artigo 28 - É vedado colocar quaisquer inscrições sobre a Bandeira Municipal e o Brasão de Armas Municipal.

Artigo 29 - O Poder Executivo é autorizado a tomar todas as providências necessárias para a reprodução em cores e dev^{ida} divulgação dos Símbolos do Município de Mundo Novo.

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 1978.


WALTER PINA
Prefeito Municipal